

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.311.846-3

DATA: 12/11/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 202/22

APROVADO EM 23/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PATO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 05/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.311.846-3

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Laudo da vigilância sanitária possui vigência até 15/04/2022.

O Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros possui validade até 11/03/2022.

Do Laudo do Perito, Bacharel em Sistemas de Informação, convém destacar, fl. 440:

Constatou-se que a Instituição de Ensino possui:

- . Recursos humanos, materiais e ambientais adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do referido curso;
- . Uma relação teoria e prática do curso vinculado diretamente no trabalho articulado com o setor produtivo. Outro momento fundamental também é a relação teórico-prática a qual acontece no espaço de sala de aula em todas as disciplinas do Curso. A formação técnica articula esse processo, de forma integrada;
- . Articulação com o setor produtivo, através de termo de convênio para concessão de estágio não obrigatório, a fim de possibilitar aos alunos do curso a prática de acompanhamento de atividades nas empresas do referido município, tendo como objetivo, estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso;
- . Qualificação do corpo docente atende a legislação vigente além de participarem nas atividades propostas pela Secretaria de Estado de Educação (formação continuada, simpósios, cursos, seminários, grupos de estudos e semana pedagógica), atendendo as expectativas contidas na Proposta Pedagógica do curso;
- . Acervo bibliográfico que atende adequadamente aos objetivos do curso e a proposta pedagógica, assim como as salas de aula e os equipamentos dos laboratórios são adequados e suficientes ao número de alunos matriculados. Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos técnicos ofertados no Colégio, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas. Os alunos têm à disposição na biblioteca, volumes técnicos específicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.311.846-3

Sendo assim, sou de parecer favorável para a (sic) Autorização do Curso Técnico em questão.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/03/22 e a Licença Sanitária em 15/04/22, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal	Pato Branco/ Pato Branco	Nº 3030, de 13/07/2017 De: 19/09/17 a 19/09/27	Nº 4025, de 29/08/17 De: 23/07/2017 a 23/07/22	Prazo: 05 anos De: 24/07/22 a 23/07/27

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.311.846-3

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin.

Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Christiane Kaminski

Presidente da CEMEP em exercício